



Ministério das Cidades
Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCID Nº 862, DE 4 DE JULHO DE 2023

Alterada pela Portaria MCID nº 1.007, de 8 de agosto de 2023

Alterada pela Portaria MCID nº 1.355, de 19 de outubro de 2023

VERSÃO COMPIADA

Regulamenta o processo de seleção de propostas e estabelece a meta de contratação da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV-Entidades

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, no inciso I do art. 11 da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, no Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, e na Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2016, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam estabelecidos regras e requisitos para o processo de seleção de propostas e estabelece a meta de contratação da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV-Entidades, na forma do disposto nesta Portaria e nos seguintes Anexos:

- I - Anexo I - Disposições Gerais;
- II - Anexo II - Calendário de Apresentação e Seleção de Propostas 2023;
- III - Anexo III - Metas Físicas 2023;
- IV - Anexo IV - Documentação para Apresentação de Proposta;
- V - Anexo V - Formulário de Dados Cadastrais da Proposta; e
- VI - Anexo VI - Declaração do Ente Público.

Art. 2º O detalhamento operacional do processo de seleção de que trata esta Portaria será tratado em atos expedidos pelo agente operador, no âmbito de suas competências, em prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período mediante autorização do Ministério das Cidades.

Art. 3º Fica facultado ao Ministério das Cidades, excepcionalmente, dispensar a aplicação, total ou parcial, de dispositivos previstos nesta Portaria, mediante análise conclusiva do agente operador do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), com base em análise técnica e parecer favorável do agente financeiro, motivada por solicitação de entidade organizadora, desde que não represente infringência à legislação que rege o Programa Minha Casa, Minha Vida e sua regulamentação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Anexo estabelece as regras e os requisitos para o processo de seleção de propostas, no exercício de 2023, destinadas à provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV-Entidades.

2. OBJETIVO

2.1 O processo de seleção visa estabelecer sistemática de seleção de propostas dentro de prazos predefinidos, com vistas a proporcionar a escolha daquelas que melhor se qualificam em relação aos objetivos e diretrizes do MCMV-Entidades até o limite da meta física estabelecida para o exercício.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 O processo de seleção de propostas é constituído das seguintes etapas:

- a) **Apresentação de proposta**, que trata do encaminhamento pela entidade organizadora (EO) ao agente financeiro (AF) da proposta de empreendimento habitacional para atendimento do público-alvo do MCMV-Entidades, conforme relação de documentos constantes no Anexo IV desta Portaria;
- b) **Enquadramento**, que trata da verificação, pelo AF, do atendimento da proposta de empreendimento habitacional apresentada por EO, aos requisitos estabelecidos na Portaria MCID nº 725, de 15 junho de 2023, que dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra e na Instrução Normativa que regulamenta o MCMV-Entidades;
- c) **Hierarquização**, que trata da classificação, pelo Ministério das Cidades, das propostas enquadradas na etapa anterior segundo unidade da federação e a partir da aplicação dos critérios de priorização definidos nesta Portaria; e (*Redação dada pela Portaria MCID nº 1.007, de 8 de agosto de 2023*)
- d) **Seleção**, que trata da publicação, pelo Ministério das Cidades, das propostas melhor classificadas até o limite da meta física por unidade da federação disposta no Anexo III desta Portaria.

3.2 O processo de seleção está condicionado à habilitação da entidade proponente, nos termos da Portaria MCID nº 861, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras e requisitos para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos na condição de EO para atuação no MCMV-Entidades.

3.2.1. A EO habilitada não possui garantia de enquadramento e seleção de proposta.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 A apresentação de proposta deverá ser realizada em concomitância à apresentação da documentação para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na Portaria MCID nº 861, de 4 de julho de 2023.

4.2 Poderão ser apresentadas propostas para as seguintes modalidades:

- I - Aquisição de terreno e elaboração de projeto;
- II - Elaboração de projeto;
- III - Produção de unidades novas; e
- IV - Produção de unidades requalificadas.

4.3 A EO deverá encaminhar ao AF a relação de documentos constantes no Anexo IV desta Portaria, de acordo com a modalidade da proposta apresentada.

4.4 As propostas apresentadas em processos seletivos anteriores à publicação desta Portaria deverão ser reapresentadas e, quando necessário, complementadas ou atualizadas.

4.5 É vedada a recepção de propostas pelo AF que não contemplem todos os requisitos de análise estabelecidos no Anexo IV.

5. ENQUADRAMENTO

5.1. O enquadramento de proposta somente será realizado pelo AF após a EO ter se habilitado pelo processo regulado pela Portaria MCID nº 861, de 4 de julho de 2023, no qual restará comprovada a sua regularidade institucional e qualificação técnica, bem como definido o seu nível de habilitação e a abrangência de atuação.

5.2. ~~O AF somente poderá receber propostas até o dobro da meta estabelecida para cada unidade da federação constante do Anexo III, admitida a extração da referida quantidade pela última proposta enquadradada recepcionada.~~ (Revogado pela Portaria MCID nº 1.007, de 8 de agosto de 2023)

5.2.1. ~~O alcance da meta limite de qualquer unidade da federação ensejará comunicação do AO ao AF, determinando a suspensão de recebimento das propostas para a UF cuja meta tenha sido alcançada, e ao Ministério das Cidades, para avaliação sobre a pertinência de redistribuição das metas.~~ (Revogado pela Portaria MCID nº 1.007, de 8 de agosto de 2023)

5.3. A partir da protocolização da proposta pela EO, o AF deverá proceder o ateste de seu enquadramento junto às diretrizes normativas, procedimento que incluirá a realização de vistoria do terreno, a partir da verificação dos seguintes pré-requisitos:

- a) Entrega da documentação constante no Anexo IV conforme a modalidade da proposta apresentada;
- b) Cumprimento das especificações mínimas estabelecidas conforme normativo específico;
- c) Nível de habilitação e área de abrangência de atuação da EO no ato da entrega da proposta; e
- d) Comprovante de pagamento, ao AF, da taxa correspondente aos custos operacionais relativos à análise de enquadramento da proposta.

5.4. Na hipótese de não enquadramento da proposta, o AF deverá formalizar ciência ao proponente e ao AO, com a apresentação de razões e justificativas.

5.5. A protocolização das propostas ensejará comunicação do AF ao AO para fins de contabilização e controle da meta de recepção limite de que trata o item 5.2.

5.6. Ao longo do processo de seleção, o AO deverá encaminhar ao Ministério das Cidades, semanalmente relação das:

- a) entidades habilitadas com a pontuação, o nível de habilitação e a abrangência de atuação;
- b) entidades não habilitadas;
- c) propostas que foram enquadradadas pelo AF, com informações para aplicação dos critérios de prioridade; e
- d) propostas não enquadradadas, acompanhada dos respectivos motivos de sua exclusão.

6. HIERARQUIZAÇÃO

6.1. O Ministério das Cidades realizará a hierarquização das propostas enquadradadas pelo AF observando os seguintes critérios de prioridade:

6.1.1. **Critérios territoriais**, para todas as modalidades:

- a) propostas localizadas em municípios cuja relação percentual entre a população negra (pretos e pardos) ou indígena e o total seja maior que a média nacional, segundo dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

- b) propostas que se enquadrem em qualificação superior, conforme inciso II, item 2.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 725, de 15 junho de 2023, que dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra;
- c) propostas que estiverem inseridas em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) ou em terreno proveniente de instrumento de controle da ociosidade; e
- d) propostas cujo ente federativo conceda isenções tributárias.

6.1.2. **Critérios sociais**, com base nas informações declaradas pela EO no ato de apresentação da proposta, para as modalidades Produção de unidades novas e Produção de unidades requalificadas:

- a) propostas que contenham, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das famílias com mulher responsável pela unidade familiar;
- b) propostas que contenham mais que 3% (três por cento) das famílias da qual faça parte pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, inclusive as portadoras de Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
- c) propostas que contenham mais que 3% (três por cento) das famílias da qual faça parte pessoa idosa, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- d) propostas que contenham, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das famílias da qual faça parte crianças ou adolescentes, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- e) propostas que contemplem o atendimento de famílias da qual faça parte pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;
- f) propostas que contemplem o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- g) propostas que contemplem o atendimento de famílias em situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida por Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- h) propostas que contemplem o atendimento de famílias em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;
- i) propostas que contemplem o atendimento de famílias em situação de rua;
- j) propostas que contemplem o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- k) propostas que contemplem o atendimento de famílias residentes em área de risco;
- l) propostas que contemplem o atendimento de povos tradicionais e quilombolas; e
- m) propostas que contemplem famílias provenientes de áreas de conflitos fundiários urbanos.

6.1.3. **Critérios de projeto**, para as modalidades Produção de unidades novas e Produção de unidades requalificadas:

- a) propostas que tenham projeto aprovado junto à Prefeitura;
- b) propostas que tenham projeto básico desenvolvido;
- c) propostas que possuam licenciamento ambiental; e
- d) propostas que tenham sido selecionadas pelas Portarias MCID nº 180, de 12 de maio de 2016; nº 162, de 27 de fevereiro de 2018; nº 595, de 25 de setembro de 2018; e nº 606, de 2 de outubro de 2018, desde que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria MCID nº 725, de 15 junho de 2023.

6.1.4. As propostas de que trata a alínea “d” do item 6.1.3. poderão ser dispensadas de requisitos específicos estabelecidos na Portaria MCID nº 725, de 15 junho de 2023, desde que possuam projeto aprovado junto à Prefeitura e que a adaptação àqueles requisitos demande nova aprovação.

- 6.2. Aplicados os critérios de prioridade, em caso de empate, será priorizada, nesta ordem, a proposta:
- apresentada por EO que detenha o maior nível de habilitação; e
 - cuja data de protocolização do projeto na prefeitura seja mais antiga, no caso de propostas para as modalidades Produção de unidades novas ou Produção de unidades requalificadas.
- 6.3. Ficam dispensadas do processo de hierarquização as propostas:
- localizadas em imóveis disponibilizados pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU);
 - na modalidade de Produção de unidades requalificadas; e
 - localizadas em áreas centrais das capitais e municípios com população superior a 750 mil habitantes, considerando os dados do IBGE mais recentes.

6.3.1. No caso das propostas enquadradas neste item excederem a meta estipulada para a unidade da federação no Anexo III, as propostas serão hierarquizadas observadas as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

7. SELEÇÃO

- 7.1. O Ministério das Cidades procederá a seleção das propostas, de acordo com a ordem de hierarquização, até o limite da meta física por unidade da federação constante no Anexo III desta Portaria.
- 7.1.1. Caso a meta física da unidade da federação não seja alcançada por inexistência de proposta enquadrada, o Ministério das Cidades procederá o remanejamento da meta com vistas a contemplar propostas enquadradas e não selecionadas.
- 7.2. O Ministério das Cidades procederá a divulgação das propostas selecionadas e dos prazos e condições para contratação, que ficará condicionada à validação das metas pelo Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social.

ANEXO II

CALENDÁRIO DE APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS EXERCÍCIO DE 2023

1. O presente ciclo de seleção de propostas será realizado no exercício de 2023 conforme prazos descritos a seguir:
- até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o AO regulamentar o disposto neste normativo;
 - até 6 de agosto de 2023, para o AO regulamentar o disposto neste normativo; (*Redação dada pela Portaria MCID nº 1.335, de 19 de outubro de 2023*)
 - até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a entidade privada sem fins lucrativos solicitar a sua habilitação, conforme regras definidas na Portaria MCID nº 861, de 4 de julho de 2023, e apresentar proposta de empreendimento habitacional ao AF;
 - até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a entidade privada sem fins lucrativos solicitar a sua habilitação, conforme regras definidas na Portaria MCID nº 861, de 4 de julho de 2023, e apresentar proposta de empreendimento habitacional ao AF; (*Redação dada pela Portaria MCID nº 1.007, de 8 de agosto de 2023*)
 - até 28 de setembro de 2023, para a entidade privada sem fins lucrativos solicitar a sua habilitação, conforme regras definidas na Portaria MCID nº 861, de 4 de julho de 2023, e apresentar proposta de empreendimento habitacional ao AF; (*Redação dada pela Portaria MCID nº 1.335, de 19 de outubro de 2023*)
 - até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o AF analisar a documentação relativa à habilitação da EO e ao enquadramento das propostas e para o AO encaminhar ao Ministério das Cidades a relação das propostas enquadradas; e

- c) até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o AF analisar a documentação relativa à habilitação da EO e ao enquadramento das propostas e para o AO encaminhar ao Ministério das Cidades a relação das propostas enquadradas; e (*Redação dada pela Portaria MCID nº 1.007, de 8 de agosto de 2023*)
- c) até 4 de dezembro de 2023, para o AF analisar a documentação relativa à habilitação da EO e ao enquadramento das propostas e para o AO encaminhar ao Ministério das Cidades a relação das propostas enquadradas; e (*Redação dada pela Portaria MCID nº 1.335, de 19 de outubro de 2023*)
- d) até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o Ministério das Cidades realizar a hierarquização e a seleção das propostas. (*Redação dada pela Portaria MCID nº 1.007, de 8 de agosto de 2023*)
- d) até 26 de dezembro de 2023, para o Ministério das Cidades realizar a hierarquização e a seleção das propostas. (*Redação dada pela Portaria MCID nº 1.335, de 19 de outubro de 2023*)

ANEXO III

METAS FÍSICAS 2023

1. A meta física de contratação do MCMV-Entidades para o exercício de 2023 é de 16.000 (dezesseis mil) unidades habitacionais, considerando todas as modalidades.

1.1. A meta física por unidade da federação, definida em função do Déficit Habitacional apurado pela Fundação João Pinheiro em 2019 para famílias com até 1 (um) salário mínimo, considerando o mínimo de 100 (cem) unidades habitacionais por UF, observará a seguinte distribuição:

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	META 2023 EM UNIDADES HABITACIONAIS	% TOTAL
Distrito Federal	124	0,78%
Goiás	592	3,74%
Mato Grosso	220	1,38%
Mato Grosso do Sul	150	0,94%
REGIÃO CENTRO-OESTE	1.086	6,79%
Alagoas	488	3,05%
Bahia	1.606	10,04%
Ceará	878	5,55%
Maranhão	1.396	8,73%
Paraíba	541	3,38%
Pernambuco	887	5,54%
Piauí	498	3,11%
Rio Grande do Norte	403	2,52%
Sergipe	344	2,15%
REGIÃO NORDESTE	7.041	44,01%
Acre	100	0,63%
Amapá	138	0,86%
Amazonas	553	3,46%
Pará	1.198	7,49%
Rondônia	216	1,35%
Roraima	100	0,63%

Tocantins	148	0,93%
REGIÃO NORTE	2.453	15,33%
Espírito Santo	197	1,23%
Minas Gerais	1.393	8,71%
Rio de Janeiro	991	6,19%
São Paulo	1.805	11,28%
REGIÃO SUDESTE	4.386	27,41%
Paraná	452	2,83%
Rio Grande do Sul	451	2,82%
Santa Catarina	131	0,82%
REGIÃO SUL	1.034	6,46%
BRASIL	16.000	100%

1.2. As propostas selecionadas nas modalidades Aquisição de terreno e elaboração de projeto e Elaboração de projeto poderão perfazer, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da meta física da UF.

1.3. A meta física de que trata o Item 1 deste Anexo não inclui a contratação da fase de obras de operações do MCMV-Entidades firmadas anteriormente à vigência da Resolução nº 214, de 2016, do CCFDS, de que trata a Portaria MCID nº 728, de 15 de junho de 2023.

1.4. O Ministério das Cidades poderá ampliar ou reduzir a meta de unidades habitacionais a partir de avaliação da disponibilidade orçamentária e financeira no exercício.

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1. No ato de apresentação da proposta, a entidade proponente deverá anexar:

I - Formulário, nos termos do Anexo V desta Portaria, contendo:

- a) Nome e endereço do empreendimento;
- b) Entidade Proponente (nome e CNPJ);
- c) Modalidade de financiamento (Elaboração de projeto, Aquisição de terreno e elaboração de projeto, Produção de unidades novas, Produção de unidades requalificadas);
- d) Número de Unidades Habitacionais (UH);
- e) Tipologia das edificações (casas térreas, sobrepostas, apartamentos);
- f) Regime construtivo proposto (autogestão ou cogestão); e
- g) Valores da operação, da contrapartida (quando houver) e do investimento, totais e por UH.

II - Documentação comprobatória da titularidade do imóvel, conforme o caso:

- a) Cópia da matrícula do imóvel em nome da EO ou dos beneficiários;
- b) Cópia do compromisso de compra e venda válido em nome da EO;
- c) Cópia do ato público que destina o imóvel à EO, em caso de imóvel doado ou cedido por ente público; ou
- d) ~~Cópia da Carta de Anuênciâ da SPU.~~
- d) Em caso de imóvel da União, cópia de contrato válido, da Portaria de Declaração de Interesse do Serviço Público (PDISP) ou de Carta de Anuênciâ da SPU. (*Redação dada pela Portaria MCID nº 1.007, de 8 de agosto de 2023*)

III - Mapeamento do imóvel conforme especificações constantes do Anexo I da Portaria do Ministério das Cidades que regulamenta as especificações urbanísticas, de projeto e de obra dos empreendimentos habitacionais;

IV - Documento emitido pela prefeitura ou pelo governo do Distrito Federal que indique que o empreendimento proposto será implantado em área central, quando for o caso;

V - Indicação de lei municipal de uso e ocupação do solo ou equivalente, indicando o zoneamento da área objeto da proposta, quando houver, especificando os casos de inserção da proposta em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) ou em terreno proveniente de instrumento de controle da ociosidade;

VI - Declaração da EO, por meio de seu dirigente máximo, do atendimento às conformidades técnicas de acordo com a Portaria do Ministério das Cidades que regulamenta as especificações urbanísticas, de projeto e de obra dos empreendimentos habitacionais, somente para a modalidade Produção de unidades novas; e

VII - Declaração do ente público local em relação às suas atribuições no programa, conforme modelo constante do Anexo VI, quando for o caso.

1.1. Para proposta nas modalidades Elaboração de projeto e Aquisição de terreno e elaboração de projeto, em adição ao disposto no item 1 deste Anexo, deverá ser apresentado:

I – Caracterização do empreendimento através de textos explicativos, esquemas gráficos, estudos volumétricos e cortes esquemáticos relativos à implantação na área do empreendimento, capaz de fundamentar a proposta apresentada.

1.2. Para proposta relativa às modalidades Produção de unidades novas e Produção de unidades requalificadas, em adição ao disposto no item 1 deste Anexo, deverá ser apresentado:

I – Projeto aprovado ou protocolado junto à prefeitura; e

II – Listagem de famílias beneficiárias em número igual ou superior ao de UH, incluindo:

a) nome e gênero do(a) chefe de família, RG, CPF, endereço, número de pessoas na família, idade, renda familiar;

b) indicação se a família inclui pessoa com deficiência;

c) indicação se a família encontra-se em situação de risco ou vulnerabilidade territorial;

d) indicação se a família encontra-se em situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida e respectiva Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

e) indicação se a família é oriunda de deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

f) indicação se a família encontra-se em situação de rua;

g) situação atual da moradia (domicílio improvisado ou rústico, coabitação, ônus excessivo com aluguel - mais de 30% da renda mensal); e

h) ata da assembleia em que foram aprovados os critérios de seleção dos beneficiários.

III - Declaração da EO, por meio de seu dirigente máximo, de que as famílias beneficiárias indicadas na listagem apresentada se enquadram no perfil do público-alvo do MCMV Entidades.

ANEXO V

DADOS CADASTRAIS DA PROPOSTA

1. ENTIDADE PROPONENTE:

1.1. CNPJ:

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA PROPOSTA			
2.1. Nome do Empreendimento:			
2.2. Endereço:			
CEP:	Município:	UF:	
2.3. Inserir pelo menos quatro pontos de coordenadas geográficas do terreno (preferencialmente SIRGAS 2000):			
Latitude: 1º	2º	3º	4º
Longitude: 1º	2º	3º	4º
2.4. Modalidade:			
(<input type="checkbox"/>) Produção de unidades novas		(<input type="checkbox"/>) Produção de unidades requalificadas	
(<input type="checkbox"/>) Elaboração de projeto		(<input type="checkbox"/>) Aquisição de terreno e elaboração de projeto	
2.5. Nº de UH (ou estimativa, em caso de projeto):			
2.6. Tipologia das edificações: (<input type="checkbox"/>) casas térreas (<input type="checkbox"/>) casas sobrepostas (<input type="checkbox"/>) apartamentos			
2.7. Regime construtivo proposto: (<input type="checkbox"/>) autogestão (<input type="checkbox"/>) cogestão			
2.8. Valor da operação (R\$):			
2.9. Valor de contrapartida, quando houver (R\$):			
2.10. Valor total do investimento (R\$):			
2.11. Valor por UH (R\$):			
3. CARACTERIZAÇÃO TERRITORIAL			
3.1. (<input type="checkbox"/>) Imóvel disponibilizado pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU).			
3.2. (<input type="checkbox"/>) Localizada em área central de capital ou município com população superior a 750 mil habitantes, considerando os dados do IBGE mais recentes.			
3.3. (<input type="checkbox"/>) Localizada em município cuja relação percentual entre a população negra (pretos e pardos) ou indígena e o total seja maior que a média nacional, segundo dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.			
3.4. (<input type="checkbox"/>) Enquadra-se em qualificação superior, conforme inciso II, item 2.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 725, de 15 junho de 2023, que dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra.			
3.5. (<input type="checkbox"/>) Inserida em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) ou em terreno proveniente de instrumento de controle da ociosidade.			
3.6. (<input type="checkbox"/>) O ente federativo concede isenção tributária.			
4. CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO			
4.1 Características das famílias beneficiárias			Qtde.
(<input type="checkbox"/>) Há família que tenha a mulher como responsável pela unidade familiar.			%
(<input type="checkbox"/>) Há família de que faça parte pessoa com deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, inclusive portadoras de Transtorno do Espectro Autista, Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.			
(<input type="checkbox"/>) Há família de que faça parte pessoa idosa, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.			
(<input type="checkbox"/>) Há família de que faça parte criança ou adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.			
(<input type="checkbox"/>) Há família de que faça parte pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa.			
(<input type="checkbox"/>) Há família em situação de vulnerabilidade ou risco social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.			
(<input type="checkbox"/>) Há família em situação de emergência ou calamidade. Portaria MIDR nº _____.			

(<input type="checkbox"/>) Há família oriunda de deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais. Especificar: _____.		
(<input type="checkbox"/>) Há família/pessoa em situação de rua.		
(<input type="checkbox"/>) Há família de que faça parte mulher vítima de violência doméstica e familiar, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.		
(<input type="checkbox"/>) Há família residente em área de risco.		
(<input type="checkbox"/>) É uma comunidade tradicional. Especificar: _____.		
(<input type="checkbox"/>) É uma comunidade quilombola. Especificar: _____.		
(<input type="checkbox"/>) Há família proveniente de área de conflito fundiário urbano. Especificar: _____.		
4.2. Ocorrências que atingiram as famílias nos últimos 10 anos:		
(<input type="checkbox"/>) Deslizamento com desabrigados permanentes		
(<input type="checkbox"/>) Enchente com desabrigados permanentes		
(<input type="checkbox"/>) Chuvas e ventos fortes com desabrigados permanentes		
4.3. Caracterização da situação atual de moradia do público-alvo:		
Domicílio improvisado ou rústico. Qtde: _____		
CoabitAÇÃO: Qtde: _____		
Ônus excessivo com aluguel (mais de 30% da renda anual): Qtde: _____		
4.4. No mínimo, três fotos ilustrativas da situação predominante de moradia atual das famílias beneficiárias		
5. CARACTERIZAÇÃO DO NÍVEL DE DETALHAMENTO DA PROPOSTA		
5.1. Data de protocolização do projeto na Prefeitura: ____ / ____ / ____		
5.2. (<input type="checkbox"/>) Tem projeto aprovado junto à Prefeitura.		
5.3. (<input type="checkbox"/>) Tem projeto básico desenvolvido.		
5.4. (<input type="checkbox"/>) Tem licenciamento ambiental.		
5.5. Proposta anteriormente selecionada pela:		
(<input type="checkbox"/>) Portaria MCID nº 180, de 12 de maio de 2016.		
(<input type="checkbox"/>) Portaria MCID nº 162, de 27 de fevereiro de 2018.		
(<input type="checkbox"/>) Portaria MCID nº 595, de 25 de setembro de 2018.		
(<input type="checkbox"/>) Portaria MCID nº 606, de 2 de outubro de 2018.		
5.6. (<input type="checkbox"/>) Proposta atende aos requisitos estabelecidos na Portaria MCID nº 725, de 15 junho de 2023.		
5.7. (<input type="checkbox"/>) Proposta necessita de nova aprovação na Prefeitura para atender aos requisitos estabelecidos na Portaria MCID nº 725, de 15 junho de 2023.		

(Local e Data)

(Nome, assinatura do dirigente máximo da EO)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO ENTE PÚBLICO LOCAL

<<A/O Prefeitura, Governo de Estado ou Distrito Federal>> inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº <<**CNPJ**>>, sediada(o) no <<endereço>>, neste ato representada(o) pela(o) << **chefe do poder executivo local ou presidente de companhia estadual de habitação** >>, declara:

- I – que realizará o cadastro ou atualização dos dados dos candidatos a beneficiários no CadÚnico, previamente à apresentação das propostas pela EO;
- II – que providenciará legislação de sua competência que assegure a isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do tributo que tenha como fato gerador a transferência da propriedade - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) ou Imposto de Transmissão de Causas Mortis e Doação (ITCMD) - a depender da competência do ente federado, a qual deverá produzir efeitos desde a contração do empreendimento habitacional, quando for o caso;
- III – que irá aportar bens ou serviços necessários à composição do investimento do empreendimento, quando for o caso;
- IV – existência ou iniciativa de criação de Código de Endereçamento Postal da área em que se pretende implementar o empreendimento habitacional, caso inexistente;
- V – ciência da responsabilidade pela gestão, operação e manutenção das áreas e equipamentos públicos que atendem às famílias do empreendimento habitacional;
- VI – que promoverá articulação e integração de políticas públicas setoriais em todas as fases de execução das obras e serviços, de forma a propiciar sustentabilidade às intervenções e oferecer condições para o processo de desenvolvimento sócio territorial a médio e longo prazos; e
- VII – que colaborará na divulgação das ações do MCMV Entidades em seus territórios, visando a transparéncia e o controle social.

(Local e Data)
(Nome, assinatura e cargo do declarante)